

LEI Nº 219/92

Autoriza a aplicação de recursos financeiros na construção de casas populares.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no decorrer do exercício de 1993, com a aplicação de recursos financeiros na construção de casas populares, visando o atendimento do Programa Municipal de Habitação Popular, podendo dispor para este fim, de uma importância de até Cr\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. O recurso financeiro ora autorizado, se fará constar da Lei Orçamentária para 1993, inclusive, em seus quadros anexos, será doado às famílias carentes de moradias, classificadas e sorteadas para receberem o benefício.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a 1º de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Areado, em 23 de novembro de 1992.

Wellington Amaral  
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria  
Secretário Administrativo